



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

FORNECIMENTO CONTINUO PARA REPARAÇÃO E MONTAGEM DE PNEUS PARA O PARQUE DE MÁQUINAS E VIATURAS, DO MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PARA OS LOTES IDENTIFICADOS NO CADERNO DE ENCARGOS, E QUE SE INDICAM NO PRESENTE RELATÓRIO

Concordo

Eduardo Tavares em 09-08-2019

Consulta Prévia

RELATÓRIO FINAL

— Aos 8 (oito) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezanove, pelas 15:00 horas, reuniu o Júri designado por despacho da Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, em 28 de junho de 2019, para conduzir o procedimento de concurso enunciado em epígrafe, presidido pelo José Manuel Torres, (Dr.º) e composto pela Carla Cristina Branco Caseiro Vítor (Dr.ª) Chefe da Divisão Administrativa e Financeira suplente, em substituição da Dr.ª Daniela Margarida Casimiro Simões Gomes, e o Carlos Luís Uvaldo Herdeiro, Encarregado Geral na qualidade de vogais, todos nomeados nos termos dos artigos 67.º, 68.º e 69.º do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

----- Nos termos do Artigo 124.º do CCP, elabora-se o presente Relatório Final. -----

AUDIÊNCIA PRÉVIA

----- Procedeu-se à audiência prévia dos concorrentes, tendo sido remetido aos interessados o Relatório Preliminar, nos termos do artigo 123.º do CCP. -----

----- Dentro do prazo estabelecido para a audiência prévia, não foi apresentada nenhuma reclamação. -----

CONCLUSÃO

----- Com fundamento no exposto no ponto anterior deste Relatório e no Relatório Preliminar, o Júri delibera por unanimidade, manter o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, mantendo a seguinte ordenação das propostas por lotes:

Concorrentes	Lotes	Valor do preço proposto
Carlos Neno Unipessoal, Lda.,	Lote 1	12.656,00€
Micael Filipe Esteves Póvoa	Lote 2	12.797,34€

ADJUDICAÇÃO E FORMALIDADES COMPLEMENTARES

----- Face ao exposto e tendo sido realizada a audiência prévia dos concorrentes, o júri delibera manter as propostas de adjudicação por lotes constantes do Relatório Preliminar e conseqüentemente propor a adjudicação das propostas apresentadas pelos concorrentes: -----

- **Carlos Neno Unipessoal, Lda.,** - (Lote 1) - Fornecimento e montagem de pneus novos para lista de viaturas por matrícula, de acordo com o Anexo I do Caderno de Encargos, pelo montante de €12.656,00 (doze mil seiscentos e cinquenta e seis euros) a que acresce o IVA.

- **Micael Filipe Esteves Póvoa** - (Lote 2) - Fornecimento e montagem de pneus novos e reparação de furos para lista de viaturas por matrícula, de acordo com o Anexo I do Caderno de Encargos, pelo montante de €12.797,34 (doze mil e setecentos e noventa e sete euros e trinta e quatro cêntimos), a que acresce o IVA.

----- Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade. -----

----- Nestes termos, cumpre ao Júri do procedimento submeter ao órgão competente para a decisão de contratar, todos os documentos do procedimento, incluído as propostas, cabendo a este decidir sobre a aprovação das mesmas para efeitos de adjudicação, nos termos do n.º3 e 4 do artigo 124.º do CCP. -----

----- Cabe também ao órgão competente para a decisão de contratar, autorizar a despesa inerente ao contrato celebrar (artigo 36.º do CCP). -----

----- Cabe finalmente, ao órgão competente para a decisão de contratar, aprovar a minuta do contrato, juntamente com a decisão de adjudicação (n.º3 do artigo 98.º). -----

----- No que respeita a apresentação dos documentos de habilitação, por parte do adjudicatário, os mesmos são exigidos nos termos do artigo 81.º do CCP, em que o adjudicatário será notificado, fixando-se um prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar os referidos documentos, conforme fixado no programa do procedimento-----

----- Cabimento para a realização da despesa através do n.º909/2019, requisição n.º 984 e 983, compromisso n.º 1012 e 1011, ambos ordenados por ordem sequencial, tendo presente a ordenação dos concorrentes acima mencionados, e classificação económica 0102 020112. -----

----- Face ao que foi referido anteriormente, caso a entidade competente para a decisão de contratar aprove a decisão do Júri e atribua a adjudicação aos concorrentes acima identificados, que na sua globalidade totaliza o montante de €25.453,34 (vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e três euros, e trinta e quatro cêntimos), acrescido do IVA. -----

----- Face ao que antecede e se a proposta aqui formulada merecer a aprovação superior, proceder-se-á, nos termos do nº1 do artigo 77.º do CCP, ao envio da notificação da adjudicação ao (s) adjudicatário (s) e, em simultâneo, aos restantes concorrentes, a qual será acompanhada do "Relatório Final"; no presente caso não será aplicável a última parte deste parágrafo, tendo presente que são todos adjudicatários e foram os únicos concorrentes.-----

----- Nos termos do nº2 do artigo 77.º do CCP, os adjudicatários serão igualmente notificados para apresentar os documentos de habilitação exigidos no prazo fixado, no presente relatório. -----

O.º i


Jose Torres em 08-08-2019

Presidente: _____



08-08-2019 Carlos Herdeiro

2.º Vogal Efetivo _____

Carla Victor- Chefe da DAF

2.º Vogal Suplente _____





Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

MINUTA DE CONTRATO: FORNECIMENTO CONTINUO PARA REPARAÇÃO E MONTAGEM DE PNEUS PARA O PARQUE DE MÁQUINAS E VIATURAS, DO MUNICIPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, PELO PERIODO DE 12 MESES; POR LOTES - LOTES 1 - FORNECIMENTO E MONTAGEM DE PNEUS NOVOS PARA A LISTA DE VIATURAS POR MATRICULA

Entre:

Câmara Municipal de Alfândega da Fé, contribuinte n.º 506647498, com sede em Alfândega da Fé, aqui representado pelo Sr.º Presidente Eduardo Manual Dobrões Tavares (em regime de substituição) da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, com poderes bastantes para o efeito, e de ora em diante designada por **primeiro outorgante**;

E

Carlos Neno Unipessoal, Lda., com o contribuinte n.º515212466, com Sede na Av. Dr.º Sá Carneiro, n.º167 – 5350-039, em Alfândega da Fé, neste ato representado por Carlos Manuel Mota Neno, com poderes bastantes para o efeito, adiante designada por **segunda outorgante**.

Celebram, o presente contrato de fornecimento de bens e respetiva montagem, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, com a justificação do art.º 20º/1 c), do Código dos Contratos Públicos, e precedido de procedimento por consulta prévia, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato tem por objeto principal o fornecimento contínuo para reparação e montagem de pneus para o parque de máquina e viaturas, do município de Alfândega da Fé, pelo período de 12 meses, por lotes – constituído pelo lote 1 - Fornecimento e montagem de pneus novos para lista de viaturas por matrícula, identificadas no Anexo I do Caderno de Encargos, e com observância das especificações constantes do Caderno de Encargos e da proposta adjudicada.

Cláusula 2.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens e respetiva montagem objeto do presente contrato, a primeira outorgante pagará à segunda outorgante a quantia de €12.656,00€ (doze mil seiscentos e cinquenta e seis euros), acrescido do IVA.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

Cláusula 3.^a**Prazo de vigência e execução do contrato**

O presente contrato inicia-se a contar da data da sua assinatura e é válido pelo período de 1 ano ou até ao limite do preço contratual, conforme definido no Caderno de Encargos.

Secção II**Obrigações contratuais****Cláusula 4.^a****Obrigações da primeira outorgante**

Pelo fornecimento dos bens e respetiva montagem objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a primeira outorgante deve pagar à segunda outorgante o preço constante da proposta adjudicada.

Cláusula 5.^a**Obrigações da segunda outorgante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a segunda outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) A segunda outorgante obriga-se a executar o objeto do presente contrato (lote 1) em conformidade com o estabelecido no Caderno de Encargos e na sua Proposta adjudicada, desenvolvendo todos os procedimentos necessários para a adequada execução do contrato.
- b) A segunda outorgante fica obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos com especialização técnica adequada, equipamentos e mecanismos adequados que sejam necessários e adequados à prestação e execução do serviço.

Cláusula 6.^a**Objeto do dever de sigilo**

1. A segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à primeira outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pela segunda outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 8.^a**Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo primeiro outorgante, nos termos do presente contrato, devem ser pagas no prazo de 30 dias, após a receção pelo primeiro outorgante das respetivas faturas.
2. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à segunda outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º1, as faturas são pagas através de cheque/transfêrencia bancária.

Cláusula 9.^a**Cessão da posição contratual**

1. A segunda outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. A segunda outorgante não pode ceder ou sub-rogar a terceiros os direitos e obrigações que para ela resultem deste contrato, salvo autorização expressa da entidade privada contratada.

Cláusula 10.^a**Resolução por parte da primeira outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o primeiro outorgante, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a segunda outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à segunda outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao primeiro outorgante nos termos gerais de direito.

Cláusula 11.^a**Documentos contratuais e prevalência**

1. Fazem parte integrante do presente contrato, os esclarecimentos e as rectificações relativas ao Caderno de Encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a proposta prestados pela segunda outorgante.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo primeiro outorgante e aceites pelo segundo outorgante.

Cláusula 12.^a**Designação do gestor do contrato**

Constituindo uma das suas menções obrigatórias definidas (cf. artigo 96.º/1, alínea i), do Código dos Contratos Públicos designo nos termos do artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, como gestor do contrato a Daniela Margarida Casimiro Simões Gomes, Técnica Superior, do Município de Alfândega da Fé, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, cabendo-lhe um conjunto de obrigações, e competências conforme inumeradas no próprio preceito aqui identificado, em conjugação com o definido no Caderno de Encargos do presente procedimento.

Cláusula 13.^a**Confidencialidade e proteção de dados pessoais**

1. A primeira outorgante obriga-se a respeitar a legislação relativa à proteção da privacidade dos dados pessoais da segunda outorgante, assumindo-se, perante este, como único responsável pelo seu tratamento e guarda.
2. Sempre que o processamento dos dados pessoais for efetuado por entidade terceira, a primeira outorgante, assegura que esta entidade se compromete a respeitar o regime da Lei de Proteção de Dados Pessoais em vigor, nos exatos termos em que ele o faz, designadamente, inibindo-se de os tratar para fim diverso do contrato e de os transmitir a terceiros.
3. É garantido à segunda outorgante o direito de acesso aos dados pessoais que lhe digam diretamente respeito, podendo solicitar a sua correção ou aditamento.
4. Em caso algum a primeira outorgante utilizará dados pessoais da segunda outorgante para outras finalidades que não as relativas unicamente ao objeto do contrato, salvo ocorrendo consentimento expresso, por escrito, deste ou mandato judicial.
5. Para efeito do número anterior, os dados pessoais da segunda outorgante destinam-se unicamente à prestação dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 14.^a**Direito e fiscalização**

A primeira outorgante assegura, mediante poderes de direção e fiscalização, a funcionalidades da execução do contrato quanto à realização do interesse público visado pelo presente contrato.

Clausula 15.^a**Resolução de conflitos**

Os conflitos emergentes do presente contrato serão resolvidos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

Cláusula 16.^a**Comunicação e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusulas 17.^a**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusulas 18.^a**Contagens dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Clausula 19.^a**Disposições finais**

1. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 28-06-2019 da Sr.^a Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

2. O fornecimento dos bens e respetiva montagem objeto do presente contrato, foi adjudicado por despacho de, do Sr.º Presidente da Câmara Municipal.
 3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho
 4. O encargo total, acrescido do IVA, resultante do presente contrato é €12.656,00€ (doze mil seiscentos e cinquenta e seis euros).
 5. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 0102 020112 e compromisso n.º 1012/2019 do orçamento de 2019.
 6. Verifica-se o cumprimentado dos requisitos legais impostos pela Lei nº8/2012, de 21 de Fevereiro, na sua redação atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.
 7. Os pagamentos a efetuar em resultado da execução do presente contrato, obedecerão as normas constantes do regime da administração financeira do Estado (DL 155/92, de 28 de Julho).
 8. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.
- Depois de a segunda outorgante ter juntado os documentos de habilitação referidos no art. 81º, do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas o outorgante.

Alfândega da Fé, 08 de agosto de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
Eduardo Tavares em 09-08-2019



(Eduardo Manual Dobrões Tavares)

Carlos Manuel Mota Neno

(Representante legal da empresa)



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

MINUTA DE CONTRATO: FORNECIMENTO CONTINUO PARA REPARAÇÃO E MONTAGEM DE PNEUS PARA O PARQUE DE MÁQUINAS E VIATURAS, DO MUNICIPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, PELO PERIODO DE 12 MESES; POR LOTES - LOTES 2 - FORNECIMENTO E MONTAGEM DE PNEUS NOVOS E REPARAÇÃO DE FUROS PARA A LISTA DE VIATURAS POR MATRICULA

Entre:

Câmara Municipal de Alfândega da Fé, contribuinte n.º 506647498, com sede em Alfândega da Fé, aqui representado pelo Sr.º Presidente Eduardo Manual Dobrões Tavares (em regime de substituição) da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, com poderes bastantes para o efeito, e de ora em diante designada por **primeiro outorgante**;

E

Micael Filipe Esteves Póvoa com o contribuinte n.º244163839, com a morada na Rua 1.º de Maio, S/N, 5350-062, em Alfândega da Fé, neste ato representado por Micael Filipe Esteves Póvoa, com poderes bastantes para o efeito, adiante designada por **segunda outorgante**.

Celebram, o presente contrato de fornecimento de bens e respetiva montagem, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, com a justificação do art.º 20º/1 c), do Código dos Contratos Públicos, e precedido de procedimento por consulta prévia, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato tem por objeto principal o fornecimento contínuo para reparação e montagem de pneus para o parque de máquina e viaturas, do município de Alfândega da Fé, pelo período de 12 meses, por lotes – constituído pelo lote 2 - fornecimento e montagem de pneus novos e reparação de furos para lista de viaturas por matrícula, identificadas no Anexo I do Caderno de Encargos, e com observância das especificações constantes do Caderno de Encargos e da proposta adjudicada.

Cláusula 2.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens e respetiva montagem objeto do presente contrato, a primeira outorgante pagará à segunda outorgante a quantia de €12.797,34 (doze mil setecentos e noventa e sete euros e trinta e quatro cêntimos), acrescido do IVA.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

Cláusula 3.^a**Prazo de vigência e execução do contrato**

O presente contrato inicia-se a contar da data da sua assinatura e é válido pelo período de 1 ano ou até ao limite do preço contratual, conforme definido no Caderno de Encargos.

Secção II**Obrigações contratuais****Cláusula 4.^a****Obrigações da primeira outorgante**

Pelo fornecimento dos bens e respetiva montagem objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a primeira outorgante deve pagar à segunda outorgante o preço constante da proposta adjudicada.

Cláusula 5.^a**Obrigações da segunda outorgante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a segunda outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) A segunda outorgante obriga-se a executar o objeto do presente contrato (lote 2) em conformidade com o estabelecido no Caderno de Encargos e na sua Proposta adjudicada, desenvolvendo todos os procedimentos necessários para a adequada execução do contrato.
- b) A segunda outorgante fica obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos com especialização técnica adequada, equipamentos e mecanismos adequados que sejam necessários e adequados à prestação e execução do serviço.

Cláusula 6.^a**Objeto do dever de sigilo**

1. A segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à primeira outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pela segunda outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 8.ª**Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo primeiro outorgante, nos termos do presente contrato, devem ser pagas no prazo de 30 dias, após a receção pelo primeiro outorgante das respetivas faturas.
2. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à segunda outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º1, as faturas são pagas através de cheque/transferência bancária.

Cláusula 9.ª**Cessão da posição contratual**

1. A segunda outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. A segunda outorgante não pode ceder ou sub-rogar a terceiros os direitos e obrigações que para ela resultem deste contrato, salvo autorização expressa da entidade privada contratada.

Cláusula 10.ª**Resolução por parte da primeira outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o primeiro outorgante, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a segunda outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à segunda outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao primeiro outorgante nos termos gerais de direito.

Cláusula 11.ª**Documentos contratuais e prevalência**

1. Fazem parte integrante do presente contrato, os esclarecimentos e as rectificações relativas ao Caderno de Encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a proposta prestados pela segunda outorgante.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo primeiro outorgante e aceites pelo segundo outorgante.

Cláusula 12.ª**Designação do gestor do contrato**

Constituindo uma das suas menções obrigatórias definidas (cf. artigo 96.º/1, alínea i), do Código dos Contratos Públicos designo nos termos do artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, como gestor do contrato a Daniela Margarida Casimiro Simões Gomes, Técnica Superior, do Município de Alfândega da Fé, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, cabendo-lhe um conjunto de obrigações, e competências conforme inumeradas no próprio preceito aqui identificado, em conjugação com o definido no Caderno de Encargos do presente procedimento.

Cláusula 13.^a**Confidencialidade e proteção de dados pessoais**

1. A primeira outorgante obriga-se a respeitar a legislação relativa à proteção da privacidade dos dados pessoais da segunda outorgante, assumindo-se, perante este, como único responsável pelo seu tratamento e guarda.
2. Sempre que o processamento dos dados pessoais for efetuado por entidade terceira, a primeira outorgante, assegura que esta entidade se compromete a respeitar o regime da Lei de Proteção de Dados Pessoais em vigor, nos exatos termos em que ele o faz, designadamente, inibindo-se de os tratar para fim diverso do contrato e de os transmitir a terceiros.
3. É garantido à segunda outorgante o direito de acesso aos dados pessoais que lhe digam diretamente respeito, podendo solicitar a sua correção ou aditamento.
4. Em caso algum a primeira outorgante utilizará dados pessoais da segunda outorgante para outras finalidades que não as relativas unicamente ao objeto do contrato, salvo ocorrendo consentimento expresso, por escrito, deste ou mandato judicial.
5. Para efeito do número anterior, os dados pessoais da segunda outorgante destinam-se unicamente à prestação dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 14.^a**Direito e fiscalização**

A primeira outorgante assegura, mediante poderes de direção e fiscalização, a funcionalidades da execução do contrato quanto à realização do interesse público visado pelo presente contrato.

Cláusula 15.^a**Resolução de conflitos**

Os conflitos emergentes do presente contrato serão resolvidos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

Cláusula 16.^a**Comunicação e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusulas 17.^a**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusulas 18.^a**Contagens dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Clausula 19.ª**Disposições finais**

1. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 28-06-2019 da Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.
 2. O fornecimento dos bens e respetiva montagem objeto do presente contrato, foi adjudicado por despacho de, do Sr.º Presidente da Câmara Municipal.
 3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho
 4. O encargo total, acrescido do IVA, resultante do presente contrato é €12.797,34 (doze mil setecentos e noventa e sete euros e trinta e quatro cêntimos).
 5. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 0102 020112 e compromisso n.º 1011/2019 do orçamento de 2019.
 6. Verifica-se o cumprimentado dos requisitos legais impostos pela Lei nº8/2012, de 21 de Fevereiro, na sua redação atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.
 7. Os pagamentos a efetuar em resultado da execução do presente contrato, obedecerão as normas constantes do regime da administração financeira do Estado (DL 155/92, de 28 de Julho).
 8. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.
- Depois de a segunda outorgante ter juntado os documentos de habilitação referidos no art. 81º, do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas o outorgante.

Alfândega da Fé, 08 de agosto de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé

Eduardo Tavares em 09-08-2019

(Eduardo Manuel Cobreões Tavares)

Micael Filipe Esteves Póvoa

(Representante da empresa)



Município Alfandega da Fé ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

Relatório Final-Fornecimento contínuo para reparação e montagem de pneus para o parque de máquinas e viaturas, do Município de Alfandega da Fé pelo período de 12 meses - Lote2

Município Alfandega da Fé ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

Para: Micael Póvoa <micaelpovoa@gmail.com> 9 de agosto de 2019 às 16:07

Vimos pelo presente notificar V. Exa., de que, por despacho de 09.08.2019, exarado à margem do Relatório Final de 08.08.2019, cuja cópia se anexa, decidiu-se adjudicar os serviços acima referidos, a **Micael Filipe Esteves Póvoa**, pelo preço de € **12.797,34**, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Para o efeito, tendo em vista o início de execução do contrato, deve apresentar, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da presente notificação, os documentos de habilitação previstos no nº 1 do art. 81º, CCP, designadamente:

- Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos;
- Declaração a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º
- Declarações de não dívida às Finanças e Segurança Social;
- Certificado de Registo Criminal.

Em simultâneo com a decisão de adjudicação, foi a minuta do contrato aprovada, conforme previsto no art. 98º/1, CCP, cuja cópia se anexa. Assim, ao abrigo do disposto no art. 100º/1, CCP, é o adjudicatário notificado da minuta do contrato, podendo dentro do mesmo prazo de 2 dias úteis (prazo máximo), pronunciar-se sobre aquela, aceitando-a de forma expressa ou não apresentando qualquer reclamação (art. 101º, CCP).

Com os melhores cumprimentos,

4 anexos

 **Minuta Anexo II CCP atualizado.docx**

15K

 **Minua Declaração CCP atualizado a que se refere linha b.docx**

15K

 **relatorio.pdf**

1302K

 **minuta Micael.pdf**

09/08/2019

2779K

Gmail - Relatório Final-Fornecimento contínuo para reparação e montagem de pneus para o parque de máquinas e viaturas, do Município de Alfandega da Fé pelo período de 2012 a 2019. INEOR.LDZ.6873



Município Alfandega da Fé ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

Relatório Final-Fornecimento contínuo para reparação e montagem de pneus para o parque de máquinas e viaturas, do Município de Alfandega da Fé pelo período de 12 meses - Lote1

Município Alfandega da Fé ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

Para: carlosneno1966@gmail.com

9 de agosto de 2019 às 16:05

Vimos pelo presente notificar V. Exa., de que, por despacho de 09.08.2019, exarado à margem do Relatório Final de 08.08.2019, cuja cópia se anexa, decidiu-se adjudicar os serviços acima referidos, a **Carlos Neno Unipessoal Lda**, pelo preço de € **12.656,00**, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Para o efeito, tendo em vista o início de execução do contrato, deve apresentar, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da presente notificação, os documentos de habilitação previstos no n.º 1 do art. 81.º, CCP, designadamente:

- Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos;
- Declaração a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º
- Declarações de não dívida às Finanças e Segurança Social;
- Certificado de Registo Criminal.

Em simultâneo com a decisão de adjudicação, foi a minuta do contrato aprovada, conforme previsto no art. 98.º/1, CCP, cuja cópia se anexa. Assim, ao abrigo do disposto no art. 100.º/1, CCP, é o adjudicatário notificado da minuta do contrato, podendo dentro do mesmo prazo de 2 dias úteis (prazo máximo), pronunciar-se sobre aquela, aceitando-a de forma expressa ou não apresentando qualquer reclamação (art. 101.º, CCP).

Com os melhores cumprimentos,

4 anexos

 **relatorio.pdf**
1302K

 **minuta carlos.pdf**
2803K

 **Minuta Anexo II CCP atualizado.docx**
15K

 **Minua Declaração CCP atualizado a que se refere linha b.docx**

09/08/2019

Gmail - Relatório Final-Fornecimento contínuo para reparação e montagem de pneus para o parque de máquinas e viaturas, do Município de Alfandega da Fé pelo período de 2012 a 2019. [Inserir PDF](#), 6873

15K